

Interessado : GEREG

Assunto : RESPOSTA AO DESPACHO Nº 0520/2020 - CPL

DESPACHO Nº 0751/2020 - GEREG – Em resposta aos questionamentos apresentados através do documento anexo aos autos (id:441059), temos a informar:

Resposta ao Questionamento 1:

Conforme informações prestadas pelo Departamento Técnico do CREA – GO, somente as categorias listadas na tabela anexa à Decisão Normativa nº 104/2014 do CONFEA estão habilitadas a executar serviços de levantamento topográfico cadastral georreferenciado urbano. Informa ainda que: “a categoria Engenheiro Ambiental, somente com a graduação não possui atribuição, a não ser que possua um curso de pós na área. Neste caso, deve ser apresentado uma Certidão, emitida pelo Conselho, confirmando que possui atribuição para atuar na área questionada”. Ver email e anexos acostados aos autos – Itens 2 e 3 da tabela anexa (id:441495).

Resposta ao Questionamento 2:

Conforme informações prestadas pelo Departamento Técnico do CREA – GO, somente as categorias listadas na tabela anexa à Decisão Normativa nº 104/2014 do CONFEA estão habilitadas a executar serviços de levantamento topográfico cadastral georreferenciado urbano. Informa ainda que: “a categoria Engenheiro Ambiental, somente com a graduação não possui atribuição, a não ser que possua um curso de pós na área. Neste caso, deve ser apresentado uma Certidão, emitida pelo Conselho, confirmando que possui atribuição para atuar na área questionada”. Ver email e anexos acostados aos autos – Itens 2 e 3 da tabela anexa (id:441495).

Resposta ao Questionamento 3:

O profissional que executará as atividades descritas no Item 9.3.4.2 letra c.1.2 do Edital, bem como Item 6.2.3.1.1 do ANEXO 1 - Termo de Referência, poderá ter qualificação técnica superior às categorias profissionais listadas no referido item, desde que **não** seja o mesmo profissional Coordenador, elencado na letra c.1.1 do mesmo Item do Edital, bem como do Item 6.2.3.1.1 do ANEXO 1 - Termo de Referência. Este requisito é imperioso em função da possibilidade de que sejam formalizadas contratações, a serem executadas concomitantemente até a metragem total de cada lote, fracionadas em diversos municípios não contíguos contidos na mesma mesorregião, conforme Itens 3.1.1, 3.1.2 e 8.1.2 do ANEXO 1 - Termo de Referência. Esta medida visa garantir a execução dos serviços nos prazos estipulados no Item 5.2 e seus subitens do ANEXO 1 - Termo de Referência.

Resposta ao Questionamento 4:

Não é possível informar a estimativa do número de lotes (matrículas) a levantar pois esse dado depende da execução do objeto a ser contratado, visto que a situação fundiária das áreas em questão é desconhecida pela AGEHAB, motivo que ensejou tal contratação. Em função desta restrição foi adotado o critério baseado na área a ser levantada para a determinação dos lotes a licitar constantes do Item 3 do ANEXO 1 - Termo de Referência. Atentar para os Itens 3.2.1 e 3.2.1.1 do ANEXO 1 - Termo de Referência.

Resposta ao Questionamento 5:

A implantação da Rede de Referência constante do Item 4.3.2.1.2 letra c) do ANEXO 1 - Termo de Referência deverá ser executada pela contratada, visto que é parte integrante da execução do objeto da contratação, cujo modelo de execução é descrito no Item 4 e seus subitens do ANEXO 1 - Termo de Referência.

Resposta ao Questionamento 6:

Em função de erro de digitação, a resolução espacial a ser considerada (GSD) deve ser de 5 cm. Por se tratar de erro material, no quadro descritivo Item 5.1 referente à forma de execução e apresentação do Subproduto 2, onde se lê 20 cm, deve-se ler 5 cm.

Resposta ao Questionamento 7:

Sim. A comprovação da qualificação Técnico-Profissional do coordenador se dará pela apresentação de pelo menos uma Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU acompanhada da respectiva certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme Item 6.2.2.2 do ANEXO 1 - Termo de Referência. Atentar para a parte deste item que diz: “que comprove a execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com a área a ser contratada no lote”.

Sem mais para o momento, encaminhem-se os autos à CPL para providências.

Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.



441405

AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
PAULA CARNEIRO BORGES
ANALISTA TÉCNICO I - ARQUITETO E URBANISTA
Em 09/12/2020 15:04:36
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO

AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
ERNESTO TEDESCO REIS
GERENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Em 09/12/2020 15:16:57
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO

Atribuições profissionais - A/C: Depto. Técnico

2 mensagens

Paula Carneiro Borges <paula.borges@agehab.go.gov.br>
Para: Atendimento Crea-GO <atendimento@creago.org.br>

8 de dezembro de 2020 14:40

Boa tarde,

Venho por meio deste solicitar informações referentes às atribuições de profissionais cadastrados no CREA-GO para atuação no Estado de Goiás.

Favor informar quais as categorias profissionais com registro no CREA-GO tem atribuição profissional para execução de **Serviços de Levantamento Topográfico Cadastral Georreferenciado Urbano**, consequentemente podendo registrar responsabilidade técnica dos serviços executados junto a esse órgão.

Desde já agradeço a atenção dispensada.



Paula Carneiro Borges
Analista Técnico I
Arquiteto e Urbanista
62.3096-5066/5074/5039

GEREG-Gerência de Regularização Fundiária
gerereg@agehab.go.gov.br www.agehab.go.gov.br

Agehab.Goiás @agehabgoias @agehab_go

ANTES DE IMPRIMIR PENSE EM SUA RESPONSABILIDADE
E COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE

+55.62.3096-5000
Rua 18-A c/ Rep. do Líbano, nº 541
Set. Aeroporto, Goiânia-GO
CEP: 74070-060

AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SEDI
Secretaria de
Estado de
Goiás

GOIÁS



Remetente notificado por
Mailtrack

Atendimento Crea-GO <atendimento@creago.org.br>
Para: paula.borges@agehab.go.gov.br

9 de dezembro de 2020 10:17

Bom dia,

Segue resposta do departamento técnico:

Os profissionais habilitados são os que constam no anexo da Decisão Normativa 104/2014 do Confea.

Para consultar, pode ser acessado o seguinte link:

"<http://normativos.confea.org.br/ementas/index.asp>"

Em tempo, o Engenheiro Ambiental, somente com a graduação não possui atribuição, a não ser que possua um curso de pós na área. Neste caso, deve ser apresentado uma Certidão, emitida pelo Conselho, confirmando que possui atribuição para atuar na área questionada.

Atendimento Área de Atendimento

- (62) 3221 - 6200
<http://www.creago.org.br>
 @creagoias



/creago



Rua 239, nº. 561, Setor Universitário, Goiânia- GO. CEP: 74605-070

& nbsp;Evite impressões desnecessárias, preserve o meio ambiente.

----- Mensagem original -----

Assunto::Atribuições profissionais - A/C: Depto. Técnico

Data:08/12/2020 14:40

De:Paula Carneiro Borges <paula.borges@agehab.go.gov.br>

Para::Atendimento Crea-GO <atendimento@creago.org.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

DECISÃO NORMATIVA Nº 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando que os profissionais arquitetos, arquitetos e urbanistas e engenheiros arquitetos não fazem mais parte do Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de disciplinar o assunto das atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos nas atividades de parcelamento de solo urbano,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o quadro anexo à Decisão Normativa nº 047, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de parcelamento do solo urbano, as competências para executá-las e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16 de março de 1993, Seção I, págs. 3.125/27, que constitui o anexo I desta decisão.

Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2014.

Eng. Mec. Julio Fialkoski
Presidente em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO DA DECISÃO NORMATIVA Nº 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Nº	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
1	1 - Laudos técnicos para atender o disposto na Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único;		
1.1	Laudo definindo se o terreno, objeto do loteamento, é ou não alagadiço e sujeito a inundações. Caso o terreno tenha tido, no passado, tais condições, laudo atestando que foram adotadas providências que assegurem escoamento das águas (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item I)	Engenheiro Civil Engenheiro Agrimensor Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Sanitarista Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 18 Resolução nº 310/86 - Art. 1º Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
1.2	Laudos definindo se o terreno, objeto do loteamento, foi ou não aterrado com material nocivo à saúde pública. Em caso positivo, laudo atestando que providências visando o saneamento foram adotadas (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item I).	Engenheiro civil Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Sanitarista Engenheiro Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 18 Resolução nº 310/86 - Art. 1º Resolução nº 145/64 - Art 2º
1.3	Laudos atestando se o terreno objeto do loteamento, tem ou não declividade igual ou inferior a 30% (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, Parágrafo Único, item III).	Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Geógrafo ou Geógrafo Engenheiro Geógrafo Agrimensor Engenheiro Industrial	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 35 Resolução nº 218/73 - Art. 6º Decreto nº 23.569/33 - Art. 36 Decreto nº 23.569/33 - Art. 31



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Nº	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
1.3		Engenheiro Mecânico Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 32
		Engenheiro Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 33
		Engenheiro Florestal	Resolução nº 218/73 - Art. 1º
		Engenheiro Agrônomo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 184/69 - Art. 1º Resolução nº 218/73 - Art. 5º
		Engenheiro Agrícola	Resolução nº 256/78 - Art. 1º
		Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
		Engenheiro de Minas	Dec. nº 23.569/33 - Art. 34 e Resolução nº 218/73 - Art. 14
		Engenheiro Agrimensor	Resolução nº 218/73 - Art. 4º Resolução nº 145/64 - Art. 2º
		Engenheiro Cartógrafo	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Engenheiro de Geodésia e Topografia	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Urbanista	Resolução nº 218/73 - Art. 21
		Técnico em Agrimensura	Resolução nº 072/49 - Art. 3º
1.4	Laudo atestando se o terreno, objeto do loteamento, apresenta ou não condições geológicas adequadas (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item IV).	Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
		Engenheiro de Minas	Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14
		Engenheiro Civil	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
1.5	Laudo atestando se o terreno, objeto do loteamento, apresenta ou não condições sanitárias suportáveis face à poluição (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item V).	Engenheiro Civil	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro Sanitarista	Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 18 Resolução nº 310/86 - Art. 1º
		Engenheiro Agrimensor	Resolução nº 145/64 - Art. 2º

PA-e-2020.01031.0021.10-90 Documento Publicado Digitalmente na Agência Gotiana de Habitação S/A em 08/08/2020 - 08:58:58. Validação pelo ID: 441495



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Nº	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
2	Serviços Topográficos	Engenheiro Civil	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro Geógrafo ou Geógrafo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 35
		Engenheiro Geógrafo	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 - Art. 36
		Engenheiro Industrial	Decreto nº 23.569/33 - Art. 31
		Engenheiro Mecânico Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 32
		Engenheiro Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 33
		Engenheiro Agrônomo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução 184/69 - Art.1º Resolução nº 218/73 - Art. 5º
		Engenheiro Florestal	Resolução nº 218/73 - Art. 10
		Engenheiro Agrícola	Resolução nº 256/78 - Art. 1º
		Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
		Engenheiro de Minas	Decreto nº 23. 569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14
		Engenheiro Agrimensor	Resolução nº 218/73 - Art. 4º Resolução 145/64 - Art. 2º
		Engenheiro Cartógrafo	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Engenheiro de Geodésia e Topografia	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
Urbanista	Resolução nº 218/73 - Art. 21		
Tecnólogo em Topografia	Resolução nº 218/73 - Art. 23 Resolução nº 313/86 - Art. 3º e 4º		
Técnico em Agrimensura	Resolução nº 72/49 - Art. 3º Resolução nº 278/83 - Art. 4º		
Técnico em Estradas Técnico em Saneamento	Resolução nº 278/83 - Art. 3º e 4º		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Nº	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
3	Fotogrametria e foto interpretação	Engenheiro Agrimensor Engenheiro Cartógrafo Engenheiro de Geodésia e Topografia Engenheiro Geógrafo Engenheiro Geógrafo e Geógrafo Geógrafo Engenheiro Agrônomo Engenheiro Florestal Engenheiro Agrícola Engenheiro Civil Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Resolução nº 218/73 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 6º Resolução nº 218/73 - Art. 6º Decreto nº 23.569/33 - Art. 35 Resolução nº 218/73 - Art. 6º Decreto nº 23.569/33 - Art. 35 Lei nº 6.664/79 - Art. 3º Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 184/69 - Art. 1º Resolução nº 218/73 - Art. 5º Resolução nº 218/73 - Art. 10 Resolução nº 256/78 - Art. 1º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
4	Planejamento geral básico - Projeto de loteamento	Engenheiro Agrimensor Urbanista Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção	Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 21 Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28
4.1	Desmembramento e Remembramento OBS.: Consideram-se desmembramento e remembramento, respectivamente, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação ou à junção de lotes, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.	Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Geógrafo ou Geógrafo Engenheiro Geógrafo Agrimensor Engenheiro Industrial Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 35 Resolução nº 218/73 - Art. 6º Decreto nº 23.569/33 - Art. 36 Decreto nº 23.569/33 - Art. 31 Decreto nº 23.569/33 - Art. 32 Decreto nº 23.569/33 - Art. 33

PA-e-2020.01031.002110-90 Documento Publicado Digitalmente na Agência Gotiana de Habitação S/A em 08/08/2020 - 08:59:56, Validação pelo ID: 441495



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Nº	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
4.1		Engenheiro Agrônomo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 184/69 - Art. 1º Resolução nº 218/73 - Art. 5º
		Engenheiro Florestal	Resolução nº 218/73 - Art. 10
		Engenheiro Agrícola	Resolução nº 256/78 - Art. 1º
		Geólogo e Engenheiro Geólogo	Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
		Engenheiro de Minas	Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14
		Engenheiro Agrimensor	Resolução nº 218/73 - Art. 4º Resolução nº 145/64 - Art.2º
		Engenheiro Cartógrafo	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Engenheiro de Geodésia e Topografia	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Urbanista	Resolução nº 218/73 - Art. 21
		Tecnólogo em topografia	Resolução nº 218/73 - Art. 23 Resolução nº 313/86 - Art. 3º e 4º
Técnicos em Agrimensura	Resolução nº 072/49 - Art. 3º Resolução nº 278/83 - Art. 4º		
5	Paisagismo	Urbanista	Resolução nº 218/73 - Art. 21
		Engenheiro Agrônomo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 218/73 - Art. 5º
5.1	Parques e Jardins	Engenheiro Florestal	Resolução nº 218/73 - Art. 10
		Engenheiro Agrônomo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 218/73 - Art. 5º
		Urbanista	Resolução nº 218/73 - Art. 21
6	Sondagens geotécnicas	Engenheiro Civil	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º

PA-e-2020.01031.002110-90 Documento Publicado Digitalmente na Agência Gotiana de Habitação S/A em 08/08/2020 - 08:59:56. Validação pelo ID: 441495



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Nº	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
6		Engenheiro de Minas	Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14
		Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
7	Obras de terra e contenções	Engenheiro Civil	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro Agrimensor	Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º
		Engenheiro de Minas	Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14
8	Pontes e viadutos, estruturas, fundações e estruturas de contenções.	Engenheiro Civil	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
9	Sistema viário		
9.1	Traçado viário - Projeto geométrico	Engenheiro Civil	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro Agrimensor	Resolução 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º
		Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
9.2	Pavimentação	Engenheiro Civil	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro Agrimensor	Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Nº	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
10	Sistema de abastecimento de água	Engenheiro Civil Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Eletricista Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Sanitarista Engenheiro Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Artigo 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 32* Decreto nº 23.569/33 - Art. 33* Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 18 Resolução nº 310/86 - Art. 1º Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º * Somente execução
11	Sistema de esgoto cloacal e pluvial	Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Agrimensor Engenheiro Sanitarista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 7º Resolução nº 310/86 - Art. 1º
12	Sistema de distribuição de energia elétrica	Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 32 Decreto nº 23.569/33 - Art. 33 Resolução nº 218/73 - Art. 8º